



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077000268	Distribuição: 17/02/2020
Número Único: 0000438-11.2020.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JUSILENE DOS SANTOS SANTANA
Endereço: TRAVESSA DA UNIÃO
Complemento:
Bairro: BRASILIA
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

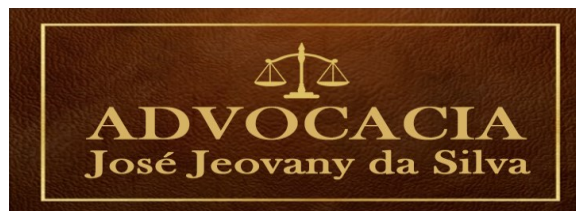
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000268, referente ao protocolo nº 20200216090100067, do dia 16/02/2020, às 09h01min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

JUSILENE DOS SANTOS SANTANA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.730.670-7 SSP/SE e CPF nº 085.520.265-38, residente e domiciliada na Travessa da União, nº 468, Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99887-6393, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 16 de Junho de 2019, a Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2013/2013, cor vermelha, placa



OEQ-5102, CHASSI 9C2KC1650DR311496, Nossa Senhora da Glória/SE, quando nas proximidades do Hospital de Glória, caiu após atropelar um animal (cachorro) que cruzou a via inesperadamente, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura na clavícula esquerda em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 28 de Outubro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 28 de Outubro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. **O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insustentável. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA -DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.



PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



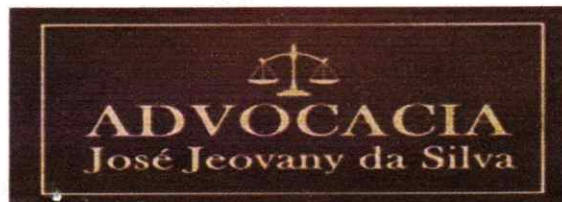
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Guilene das Santos Santana, brasileira, solteira, lavadeira, inscrita no RG sob N.º 3.730.670-7, SSP/SE e no CPF sob N.º 085.520.265-38, residente e domiciliada na Travessa da União, n.º 468, Brasília, N.ª Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: proponção de cobrança

N.ª Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Guilene das Santos Santana
Assinatura



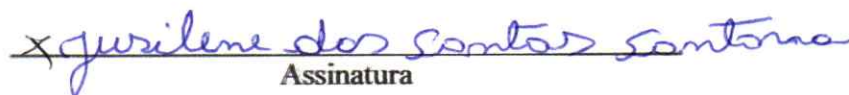
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Jusilene dos Santos Santana Brasileira, solteira, laboradora, inscrita no RG sob N.º 3.730.670-7 SSP/SE e no CPF sob N.º 085.520.265-38, residente e domiciliada na Travessa da União, nº 468, Brasília, N.ª Sra. da Glória/SE, CEP: 49.680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020


Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Yusilene dos Santos Santana, portador(a)
do RG sob n. 3.730.670-7 expedido pelo SP/SE em / / , e no
CPF sob n. 085.520.265-38 venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Transessa da União nº 468,
Bairro: Brasília, Cidade: N. Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

Yusilene dos Santos Santana
Assinatura



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTO DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL
INSTITUTO DA REGISTRO CIVIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Jusilene dos Santos Santana




VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.730.620-7

DATA DE EMISSÃO 19/02/2013

NOME: JUSILENE DOS SANTOS SANTANA

RELACÃO: MARCEL JOSEPH DE SANTANA

RESIDÊNCIA: VIEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

DOC ORDEM: 17/05/1997

DATA DE NASCIMENTO: 17/05/1997

CT. NASCIMENTO: NR 23567 LV A-28 FL 246V

CPF: CART. DIST. COM. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE

ASSINATURA DO DIRETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL
INSTITUTO DA REGISTRO CIVIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
085.520.265-38

Nome
JUSILENE DOS SANTOS SANTANA

Nascimento
17/05/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS
TRAV DA UNIAO, 000 - CENTRO
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP 4885000 (AG 430)

Ligação: MÔNOFÁSICO
Cis/Soc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 5 - 430 - 460 - 4091 Referência: Set / 2019
Medidor: E5012479971 Emisões: 10/09/2019



ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, R1 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ: 13.017.462/0001-88 Insc Est: 270.767.426
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica 17016753782
Cód. par. Sist. Automático: 00005952703

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2019	10/09/2019	10/10/2019	002.449.715-01 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **3/899270-3**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 09/08/19	Leitura 3985	Data 10/09/19	Leitura 4021	58

Demonstrativo

CC	Descrição	Quantidade	Tarifa/c	Valor Base Calc	Ala	Tomo(R\$)	Base Calc	Por(R\$)	Cyfin(R\$)
0801	Consumo em kWh	56,000	0,747590	41,96	41,96	25	18,48	41,96	0,30
0801	Adic. B Vermelha			3,15	3,15	26	0,78	3,15	0,02
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIB LUM PUBLICA			9,78	9,78	0	3,00	9,78	0,00

CC: Código de Classificação do item TOTAL 53,77 45,01 11,25 45,01 0,32 1,48
Tarifa el Tributos 0,530720

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
52	17/09/2019	R\$ 53,77

Histórico de Consumo (kWh)

80	45	55	52	52	48	70	50	50	47	48	52
Sep/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Ma/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20

RESERVADO AO FISCO

e55e.e8dd.b2c3.a54c.1c44.fedd.9182.cc4f.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,15	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,30	
DIC ANUAL	24,60	
FIC MENSAL	3,36	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	
FIC ANUAL	13,45	
DMIC	3,63	0,00
DMIC	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/SE	11,11	20,85
Consumo de Energia	17,55	32,84
Serviço de Transmissão	1,08	2,01
Emprego de Mão de Obra	2,22	4,13
Impostos Diretos e Encargos	21,31	40,58
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	53,77	100,00

Valor de EUSO (Rel. 7/2019) R\$ 13,10

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03087.893008 02808.167171 5 80150000005377

PAGADOR: ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 002.449.715-01
TRAV DA UNIAO, 000 - CENTRO - NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP 48850000

Nosso Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930002806167	000899270201909	17/09/2019	R\$ 53,77	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA CNPJ: 13.017.462/0001-88
Rua Min Apolônio Sales, R1 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do beneficiário: 3084-3/172003-4



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 098608/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/09/2019 10:27 Data/Hora Fim: 19/09/2019 10:45
Delegado de Polícia: Fábio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Plantonista - Nossa Senhora da Glória
Data/Hora do Fato: 16/06/2019 16:50

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)
Logradouro: proximo ao Hospital Regional

Bairro: Centro

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JUSILENE DOS SANTOS SANTANA (VÍTIMA, COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Nossa Senhora	Sexo: Feminino	Nasc: 17/05/1997
Profissão: Do Lar			
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: Rosilene Vieira dos Santos	Nome do Pai: Manoel Joaquim de Santana		

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: travessa da uniao
Bairro: brasilã
Telefone: (79) 99887-6393 (Celular)

Nº: 468.

CEP: 49.680-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição PAS/MOTOCICLETA	CPF/CNPJ do Proprietário 014.029.375-20
Placa OEQ5102	Renavam 533852510
Número do Chassi 9C2KC1650DR311496	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Nossa Senhora da Glória	Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jusilene dos Santos Santana	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA a noticiante que conduzia uma motocicleta pertencente a pessoa de JOSE RICLEIDO DE OLIVEIRA, pela rodovia estadual que liga o município de Nossa Senhora da Glória ao de Feira Nova, quando nas proximidades do Hospital de Glória,



Delegado de Polícia Civil: Fábio Santos Santana
Impresso por: Cleber Martins da Silva
Data de Impressão: 19/09/2019 10:45
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



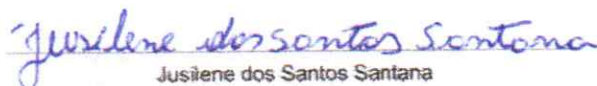
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 098608/2019

caiu após atropelar um cachorro que cruzou a via inesperadamente. Que sofreu fratura na clavícula esquerda, sendo socorrida por populares e conduzida ao Hospital Regional de nossa Senhora aonde foi atendida e transferida para o Hospital da cidade de Itabaiana, aonde foi submetida a intervenção cirurgica. É o relato.

ASSINATURAS


Jose Roberto de Melo Santos
Agente de Polícia
Matrícula 30671647


Jusilene dos Santos Santana
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Sistema

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 3988
CNS:

DATA: 16/06/2019 HORA: 21:38 USUARIO: RSANTOS
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JUSILENE DOS SANTOS SANTANA DOC....:
IDADE.....: 22 ANOS NASC: 17/05/1997 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO....: RUA TAVESSA NUMERO:
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO:
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49680-000
NOME PAI/MAE...: MANOEL JOAQUIN DE SANTANA /ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS
RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL....: 079 998871
PROCEDENCIA....: NSA SRA DA GLORIA - SE 440
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [120 X 74 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: ☒ RAIO X ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ TC
☐ LIQUOR ☐ ECG ☐ ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de colisão auto-automóvel há 6 horas, em
cruzeiro de via dupla, refere dor no pescoço, nos braços e pernas e
dor no abdômen, náusea, vômito e sangramento ativo. OCG 15.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Paciente automobilístico há 6 horas com escoriações
no corpo. Fraturas múltiplas e deslocadas.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

para a geral.

Em encaminhamento ao ortopedista.

Dr. Mariana Sena
CRM/SE 139

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: ☐ DECISAO MEDICA ☐ A PEDIDO ☐ EVASAO ☐ DESISTENCIA
☐ ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: ☐ ATE 48HS ☐ APOS 48HS ☐ FAMILIA ☐ IML ☐ ANAT. PATOL

Assinatura do Paciente/Responsável

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Assinatura do Paciente/Responsável

Jr. Ricardo Dantas Pimenta Junior
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA E ARTROSCOPIA DO OMBRO
CRM-SE 494 TEOT 14348

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 435850 DATA: 16/06/2019 HORA: 17:34 USUARIO: LMSILVA
CNS: SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JUCILENE DOS SANTOS SANTANA DOC...:
IDADE.....: 22 ANOS NASC: 17/05/1997 SEXO...: FEMI
ENDERECO.....: TRAVESSA DA UNIAO NUMERO: 468
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 4968
NOME PAI/MAE...: MANOEL JOAQUIM DE SANTANA *ROSIANIA VIEIRA DOS SAN
RESPONSAVEL...: NAO TROUXE DOCUMENTO TEL...:
PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
ORIGEM...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEICULO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIO X [] SANGUE [] URINA []
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

paciente pede de teste, relate de no dentista E.
centro bucal. Mãe disse não sabe.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICINA

- Prescrição de 21 dias em

- Prescrição de 21 dias em

- Prescrição de 21 dias em

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTEN

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

PRazo: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IMPL [] ANAT.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Roberto Melo

Jurilene da Santa Santa,

22 anos, encontra-se em

2º mês pós-operatório de fratura de
clavícula (E).

Recusa a to mto movimento com
aguarda.

CID: S42

Dr. Ayrton Melo
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho
CRM SE 3837 - TEOT 13858

05109119

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9290



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190546505 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUSILENE DOS SANTOS SANTANA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JUSILENE DOS SANTOS SANTANA

CPF/CNPJ: 08552026538

Posição em 12-02-2020 21:26:56

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

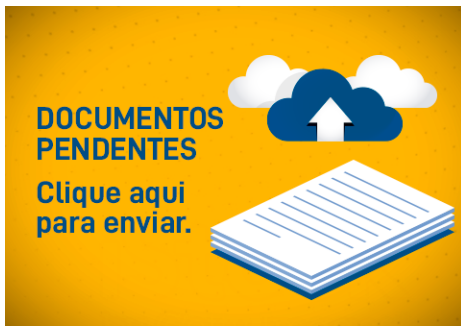
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gIB89d4eE31JYtcX__gk2api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzvD5Lxr+Ofrd7UgBRHZ1KE=)
27/09/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/RG5Y3aGygZhqSIG+Nef31/api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzvD5Lxr+Ofrd7UgBRHZ1KE=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://pt-br.help/faq/faq-dpvt/seguradora-lider-dpvt-oficial/>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

p. 23

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço estes autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000043}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Designo audiência de Conciliação para o dia 24/04/2020, às 10h30 min, no Fórum local. Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.(...).

Designo o dia 24/04/2020 às 10h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077000268 - Número Único: 0000438-11.2020.8.25.0048

Autor: JUSILENE DOS SANTOS SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15.

Designo **audiência de Conciliação** para o **dia 24/04/2020, às 10h30 min**, no Fórum local.

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 03/03/2020, às 14:18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000482244-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o(a) Requerente, por meio do(a) seu(ua) Advogado (a), via DJe/SE, a fim de que ambos compareçam ao ato, com as advertências constantes do art. 334, § 8º, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado/carta 202077001905.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202077001905 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias
[TM4079,MD126]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elício da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077001905

PROCESSO: 202077000268 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000438-11.2020.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JUSILENE DOS SANTOS SANTANA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 24/04/2020 às 10:30:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e serpa sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: (...)Designo **audiência de Conciliação** para o **dia 24/04/2020, às 10h30 min**, no Fórum local.(...) Cite-se o(a) Requerido(a), com as mesmas advertências, informando-o(a), ainda, de que deverá comparecer ao ato acompanhado (a) de Advogado(a), e a eventual manifestação pela não realização da audiência deve se dar com 10 (dez) dias de antecedência ao ato, nos moldes do art. 334, § 5º, do CPC. Cientifique-o(a), também, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o ato, acaso não ocorra autocomposição, (art. 335, II, do CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 06/03/2020, às 10:58:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000517631-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 24/04/2020 às 10:30h cancelada. Motivo: Portarias Normativas nº 13/2020 e 16/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077000268

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Diante do teor das Portarias Normativas nº 13/2020 e 16/2020, emitidas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que determina, em seu art. 11, a suspensão das audiências, conferindo prioridade ao trabalho remoto, até o dia 30/04/2020, promova-se o cancelamento da audiência anteriormente aprazada para o dia 24/04/2020, às 10h30min, no Fórum da Sede da Comarca de Nossa Senhora da Glória - SE. Intimações necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim